

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

|   |   |
|---|---|
| <p><b>TC - 011.362/2009-1</b></p> <p><b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Tomada de Contas Especial.</p> <p><b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Associação dos Sindicatos Social democratas – SDS.</p> | <p><b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Embargos de declaração.</p> <p><b>PEÇA RECURSAL:</b> R007 - (Peça 188).</p> <p><b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 4.384/2016-TCU-2ª Câmara (Peça 175).</p> |
|---|---|

|                           |  |                              |
|---------------------------|--|------------------------------|
| <b>NOME DO RECORRENTE</b> | <b>PROCURAÇÃO</b>                          | <b>ITEM(NS) RECORRIDO(S)</b> |
| Enilson Simões de Moura   | Peça 133 com substabelecimento à Peça 186. | 9.1                          |

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

|  |            |
|--|------------|
| O recorrente está interpondo embargos de declaração contra o Acórdão 4.384/2016-TCU-2ª Câmara pela primeira vez? | <b>Sim</b> |
|--|------------|

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

Os embargos de declaração foram interpostos dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

| NOME DO RECORRENTE      | NOTIFICAÇÃO                | INTERPOSIÇÃO    | RESPOSTA   |
|-------------------------|----------------------------|-----------------|------------|
| Enilson Simões de Moura | 25/04/2016 - DF (Peça 185) | 05/05/2016 - DF | <b>Sim</b> |

#### 2.3. LEGITIMIDADE

|  |            |
|--|------------|
| Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU? | <b>Sim</b> |
|--|------------|

#### 2.4. INTERESSE

|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| Houve sucumbência da parte? | <b>Sim</b> |
|-----------------------------|------------|

#### 2.5. ADEQUAÇÃO

|   |            |
|---|------------|
| O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 4.384/2016-TCU-2ª Câmara? | <b>Sim</b> |
|---|------------|

## 2.6. REQUISITOS ESPECÍFICOS

|   |            |
|---|------------|
| Foram preenchidos os requisitos específicos para os embargos de declaração? | <b>Sim</b> |
|---|------------|

Em conformidade com o art. 287, **caput**, do RI/TCU, os embargos de declaração devem ser utilizados quando houver obscuridade, omissão ou contradição em acórdão do Tribunal, devendo ser apontado o vício que pretende impugnar.

No caso em espécie, o embargante alega a existência de omissão no *decisum* combatido. Sustenta que *a r. decisão deixou de tratar sobre as falhas apresentadas pelo PLANFOR, mais especificamente pelo SIGAE, o que dificulta quantificar de forma correta o suposto débito* (Peça 188, p. 3).

Considerando que esse exame cinge-se ao cabimento do recurso, sem indagar sobre a existência efetiva de omissões, contradições ou obscuridades, verifica-se que o argumento apresentado pela embargante se enquadra, ao menos em tese, no que dispõe o art. 34 da Lei 8.443/92.

Resta atendido, portanto, o requisito específico de admissibilidade.

## 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer** dos embargos de declaração opostos por Enilson Simões de Moura, com fulcro no artigo 34, § 2º, da Lei 8.443, de 1992 e no artigo 287, § 3º, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos do item 9.1 do Acórdão 4.384/2016-TCU-2ª Câmara;

**3.2 encaminhar** os autos à **Diretoria Técnica** competente para a análise de mérito dos embargos, nos termos do art. 51, inciso II, da Resolução TCU 253/2012.

|                              |  |                          |
|------------------------------|--|--------------------------|
| SAR/SERUR, em<br>31/05/2016. | <b>Ana Luisa Brandao de Oliveira Leiras</b><br><b>TEFC - Mat. 7730-5</b> | Assinado Eletronicamente |
|------------------------------|--|--------------------------|